

Handwritten signature

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS N.º 259X000070/41006835
SERVIÇOS MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE PEDIATRIA – NEURODESENVOLVIMENTO,
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.**

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E. (doravante, ULSSM), com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508481287, adiante designado **primeiro contraente**, aqui representado pelo Senhor Dr. Miguel Jorge Figueiredo Carpinteiro e pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato,

E,

Conquistapáginas – Atividades Médicas, Lda., com sede na Estrada Mata da Torre, N.º 584 – 2.º - 2785-758 São Domingos de Rana, pessoa coletiva n.º 513149279, aqui representada por Patricia de Almeida Rodrigues Gonçalves, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como **segundo contraente**,

É celebrado o presente **contrato** que observa os princípios gerais de direito e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na área do Serviço de Pediatria - Hematologia, a realizar nas instalações da ULSSM ou noutras instalações acordadas entre as partes.
2. A prestação de serviços estima-se em **6 (Seis) horas semanais (Consulta)**, podendo esta carga horária ser ajustada em função das necessidades, desde que as alterações não determinem o aumento da carga horária anual estabelecida.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

**SERVIÇO DE
RECURSOS HUMANOS**

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

July



1. O presente contrato entra em vigor a **01.01.2025**, sem prejuízo da necessária autorização prévia ou de ratificação pela tutela, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 3027/2018 de 23.03.
2. O contrato cessa a sua vigência a **31.12.2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. A revogação contratual pode ocorrer a todo o tempo, desde que efetuada por acordo escrito das partes.

Cláusula 3.ª

Identificação completa do prestador

1. O Segundo contraente indica como prestador a afetar a prestação dos cuidados de saúde contratados, a Dra. Patricia de Almeida Rodrigues Gonçalves.
2. O primeiro contraente verificou e dispõe, em anexo, dos seguintes elementos relativos à identificação completa do prestador afeto pelo segundo contraente à prestação dos cuidados de saúde contratados:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número de identificação civil;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Número de segurança social;
- f) Currículo académico e profissional;
- g) Cópia da Cédula Profissional;
- h) Comprovativo da Apólice de Seguro Profissional.

Cláusula 4.ª

Impossibilidade temporária de prestação do serviço

1. A impossibilidade temporária de prestação de serviço pelo prestador afeto à execução do presente contrato, quando previsível, é comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Serviço de Recursos Humanos

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605



2. Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, a comunicação ao primeiro contraente é feita logo que possível.
3. A impossibilidade temporária de prestação de serviço implica a correspondente perda de retribuição e determina a possibilidade de exercício do direito à resolução do contrato, por parte do primeiro contraente, quando as ausências sejam iguais ou superiores a 8 horas mensais.

Cláusula 5.ª

Substituição do prestador

1. O primeiro contraente pode solicitar a substituição do prestador afeto à execução do presente contrato sempre que o seu desempenho não corresponda ao integral cumprimento dos objetivos e padrões de exigência da prestação de serviços.
2. O segundo contraente deverá proceder à requerida substituição num prazo máximo de 30 dias após notificação escrita para o efeito.
3. O segundo contraente não pode substituir o prestador afeto à prestação sem a autorização expressa escrita do primeiro contraente.
4. O prestador substituto terá de ser aprovado pelo primeiro contraente, reservando-se este o direito de denunciar o presente contrato sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização em caso de não aprovação.

Cláusula 6.ª

Preço

1. O preço unitário/hora e global é de **€ 35,10/hora** (*Trinta e cinco euros e dez cêntimos por hora*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

Serviço/Especialidade	Valor hora	Horas previstas	Valor Global
Serviço de Pediatria	35,10 €	312	10.951,20 €

2. O valor/hora base do presente procedimento, subsume-se na competência do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde, conferida por Delegação de competências da Sra.

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

fw

Ministra da Saúde, através do Despacho n.º 1757/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro, exarado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 20 de janeiro, que define como valor/hora para médicos especialistas o valor de 35,10 € (Trinta e cinco euros e dez cêntimos), em dia útil.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4. O custo contratual estimado é de **10.951,20 €** (Dez mil, novecentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos), correspondendo a um valor/hora, multiplicado pelo número de horas previstas e será suportado por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental com a classificação económica 622191102.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas/recibos, que devem discriminar as horas efetivamente prestadas, aferidas por registo biométrico.
2. As faturas/recibos só podem ser emitida/os após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, desde que se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para NIB/IBAN a indicar pelo segundo contraente.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do primeiro contraente, vencem juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
5. O atraso no pagamento de uma ou mais prestações não determina o vencimento das restantes obrigações.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

Handwritten signature

1. O segundo contraente não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contraente.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Renúncia

1. As partes renunciam mutuamente ao direito a contratar, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador da outra parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.
2. Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1. O segundo contraente responsabiliza-se pelos danos causados no exercício da prestação de serviços realizada ao abrigo do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo contraente assume ainda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas em que o primeiro contraente incorra em caso de incumprimento atempado da prestação dos cuidados de saúde contratados, nomeadamente, as que resultem da necessidade de recurso a um terceiro prestador.
3. É da responsabilidade do segundo contraente a celebração de contrato de seguro que cubra todos os riscos inerentes à atividade a praticar.

Cláusula 11.ª

Sigilo e proteção de dados

1. O segundo contraente compromete-se a garantir a confidencialidade de toda a informação de que tomar conhecimento no âmbito da execução do presente contrato, durante a vigência do mesmo e pelo prazo de 5 anos após a sua cessação.

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

fw

2. Considera-se informação confidencial, designadamente, toda a que resultar, direta ou indiretamente, do acesso a bases de dados e/ou ficheiros clínicos ou administrativos do primeiro contraente.

3. O tratamento de dados pessoais pelo segundo contraente encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o primeiro contraente e o segundo contraente estejam adstritos.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais e direito à resolução

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente contrato confere à outra o direito de resolução contratual, com a conseqüente obrigação de indemnizar a parte não faltosa pelos danos causados.

2. O direito de resolução exerce-se através de declaração escrita dirigida à parte faltosa, com indicação do fundamento de resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o primeiro contraente pode ainda aplicar uma penalidade no valor do triplo do valor/hora, de acordo com o número total de horas contratado para esse período diário, se for detetada:

- a) Prestação de serviço por médico que não esteja previamente autorizado;
- b) Ausência do prestador sem aviso prévio em tempo útil.

4. A penalidade devida nos termos da presente cláusula será aplicada por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pelo Diretor do Serviço de Pediatria, com domicílio profissional na sede do primeiro contraente.

2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605

Cláusula 14.ª

Legislação subsidiária

Na resolução de dúvidas decorrentes do cumprimento do presente contrato, serão aplicáveis as normas constantes da legislação em vigor aplicável, designadamente o Código da Contratação Pública.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, está escrito em 7 páginas, e será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas e/ou autógrafas por ambas as partes, ficando cada contraente com um exemplar.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2024

Pelo primeiro contraente

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE
SOUSA MATOSO

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 15:05:06+00'00'

Assinado por: MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO CARPINTEIRO

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.12 17:28:48+00'00'

Pelo segundo contraente

Francisco António Alvelos de Sousa Matoso

SERVICO DE
RECURSOS HUMANOS

Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 161 – Fax: 217 805 605